NEB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

RESOLUÇÃO N. 3 de 30 de outubro de 2024

Estabelece normas para o Exame de Qualificação das dissertações de mestrado e das teses de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), reunido no dia 30 de outubro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará, aprova a presente a Resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O exame de qualificação para os cursos de mestrado e doutorado deverá ocorrer em sessão pública e tem por finalidade avaliar o desenvolvimento da dissertação ou tese, considerando:

I. Importância do tema investigado, sua contribuição para a área da educação e a sua articulação com a linha de pesquisa.

II. Pertinência do objeto, objetivos, problematização, metodologia e perspectiva teórica.

Art. 2º O Exame de Qualificação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, será realizado após o cumprimento dos créditos previstos no fluxo curricular de cada curso.

I- Para o curso de mestrado é necessária a integralização de 16 créditos e obtenção de aprovação no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira.

II- Para o curso de doutorado, é necessária a integralização de 24 créditos, além da aprovação nos Exames de Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente o inglês e a comprovação de submissão de pelo menos um artigo à periódico indexado (*qualis* A1 a B2).

Parágrafo único: Para as produções em formato *multipaper*, será obrigatória a comprovação de um artigo submetido até o dia do exame de qualificação, para o curso de mestrado, dois artigos

Digitalizado com CamScanner

submetidos até o dia do exame de qualificação, para o curso de doutorado. Todos os artigos deverão ser veiculados em revistas no estrato A.

Art. 3º. Para os discentes do mestrado, o Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 meses, a contar do início das atividades acadêmicas do programa.
Parágrafo único: O descumprimento desse prazo resultará no desligamento do/a discente do curso.

Art. 4º Para os discentes do doutorado o Exame de Qualificação deverá acontecer durante o componente curricular Seminário Avançado de Tese IV ou até último mês antes do início do semestre seguinte.
Parágrafo único: O descumprimento desse prazo resultará no desligamento do/a discente do curso

Art. 5º Para a apresentação textual no formato monográfico da dissertação ou tese, deve-se expressar na estrutura de seções, as bases de sustentação teórico-metodológicas do estudo, a devida revisão bibliográfica pertinente ao tema e a fase de coleta e análise preliminar dos dados.

Art. 6º Para o formato de apresentação textual da dissertação/tese no formato *multipaper*, deve-se apresentar a organização do texto levando em conta os seguintes itens:
I - Elementos pré-textuais previstos pela norma da ABNT;
II - Elementos textuais: uma introdução, um texto explicativo de como os trabalhos publicados/ resultados alcançados se articulam em torno da questão-problema/objetivo geral da dissertação ou da tese; os artigos publicados, uma conclusão;
III - Elementos pós-textuais previstos pela norma da ABNT, acrescido de uma revisão da literatura como apêndice.

Art. 7º O exame de qualificação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, deverá ser solicitado pelo/a orientador/a do discente ao Colegiado do curso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de sua realização.
Parágrafo único: As solicitações acima referidas devem ser realizadas pelo orientador/a, via SIGAA, e a indicação dos suplentes assim como o envio de uma cópia eletrônica da dissertação ou tese, encaminhadas para o *e-mail* do Programa

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º A homologação da banca examinadora pelo Colegiado do Programa deve ser realizada com antecedência em relação à data prevista para o exame de qualificação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

Art. 9º O exame de qualificação deve ser realizado obrigatoriamente no formato presencial, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, sendo admitida a participação de examinadores/as externos/as por meio de videoconferência ou, excepcionalmente, por meio de pareceres a serem lidos pelo/a presidente da banca examinadora no momento da realização do exame.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento de docente por motivo previamente justificado à Coordenação do Programa, o Colegiado deve aprovar, por indicação do/a orientador/a, um/a professor/a que responderá administrativamente pelo/a discente.

Art. 10 A banca do exame de qualificação para o mestrado, homologada pelo Colegiado do Programa e indicada pelo/a orientador/a, será composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente, todos com título de doutor e vinculados à programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, sendo o/a orientador/a membro nato e, pelo menos, um dos membros deve ser externo à UFPA.

Art. 11 A banca do exame de qualificação para o doutorado, homologada pelo Colegiado do Programa e indicada pelo/a orientador/a, será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, todos com título de doutor e vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, sendo o/a orientador/a membro nato e, pelo menos dois membros da banca examinadora devem ser externos à UFPA.

Art. 12 Na ata do exame de qualificação, que será homologada em reunião do Colegiado do Programa, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, o resultado será registrado com os termos "aprovado" ou "reprovado."

I- Considera-se aprovado/a o/a discente que obtiver a aprovação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 1° Em caso de reprovação no exame de qualificação, a banca examinadora poderá conceder um novo exame, cabendo ao Colegiado do Programa homologar ou não essa concessão.

§ 2° O/A orientador/a será responsável por verificar a implementação das mudanças no texto antes de autorizar, por meio de parecer, a sua submissão para o novo exame, que deverá ocorrer

Digitalizado com CamScanner

no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias, para o mestrado, e 90 (noventa) dias, para o doutorado.

§ 3° Salvo situações excepcionais, a realização do segundo e último Exame de Qualificação, deverá ocorrer perante a mesma banca que realizou o primeiro exame e caso se mantenha a reprovação, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

Art. 13 As matérias não reguladas expressamente por esta Resolução, ou aquelas oriundas de situações extraordinárias ou emergenciais, serão decididas pelo Colegiado do PPEB, a quem caberá suprir as omissões por meio de ato próprio, observados os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Parágrafo único: A decisão do Colegiado adotará medidas proporcionais e limitadas ao estritamente necessário no que tange à solução em questão.

Art. 14 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Amélia Maria Araujo Mesquita

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica
Portaria n° 1841/2024

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Pará
Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica
Programa de Pos-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica
PPEB/NEB/UFPA

Digitalizado com CamScanner